



CONVÊNIO Nº 005 /2017 / PMC

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A PREFEITRA MUNICIPAL DE CASTANHAL E SINDICATO RURAL DE CASTANHAL, COMO ABAIXO MELHOR DECLARAR.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CASTANHAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.121.991/0001-84, cuja Prefeitura encontra-se estabelecida na Av. Barão do Rio Branco, nº 2332, CEP 68.743-050, nesta cidade, Estado do Pará, neste ato representado por seu titular, o Sr. **PEDRO COELHO DA MOTA FILHO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3217611 – PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.959.822-53, residente e domiciliado na Rua Av. Barão do Rio Branco, nº 2332, CEP 68.743-050, nesta cidade, Estado do Pará, doravante denominada de **CONCEDENTE**, e o **SINDICATO RURAL DE CASTANHAL**, inscrita no CNPJ nº 04.552.626/0001-61, situada na Rodovia BR 316 Km 65, nº316, Titanlândia - Castanhal - Pará, CEP 68.743-050, neste Município, neste ato representada por seu Presidente, Sr.ª **MANOEL GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG nº 2162537 – PC/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 394.494.322-87 residente e domiciliada na Rua Dom Pedro II, nº 390, Bairro Estrela, nesta cidade, doravante denominada de **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto conceder recursos financeiros à **CONVENENTE** para auxiliar no pagamento das despesas decorrentes da programação cultural regional de grupos folclóricos, boi e bandas locais do **São João na Roça “As noites de Antigamente”** evento que tem por objetivo resgatar os valores das tradições juninas promovidas antigamente e dar continuidade ao fomento da cultura junina no município, bem como proporcionar uma forma alternativa de lazer à população. A proposta visa mobilizar também, os setores públicos e privados em questões sociais e econômicas da comunidade castanhalense que são atendidas por Entidades e Associações que compõem o chamado terceiro setor, organizações sem fins lucrativos que geram serviços de caráter público. Competindo à **CONVENENTE** as despesas provenientes do custeio da apresentação de reconhecimento nacional, palco, som, iluminação, faixas, cartazes, transporte e alimentação das bandas a se apresentarem, conforme Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

2.1 Por força deste Convênio as partes assumem as seguintes obrigações:

2.1.1 Compete à **CONCEDENTE**:

- a) Transferir à **CONVENENTE** a importância de R\$40.000,00 (Quarenta mil e quinhentos reais), em parcela única, com recursos próprios disponíveis da Prefeitura Municipal por meio da Fundação Cultural de Castanhal.
- b) Acompanhar e avaliar a execução do objeto deste convênio.

Manoel Gomes

2.1.2. Compete à CONVENIENTE:

- a) Promover todos os atos indisponíveis à execução do objeto deste Convênio com observância da legislação pertinente sobre a matéria;
- b) Empregar os recursos recebidos de acordo com o objetivo previsto da **CLÁUSULA PRIMEIRA** e Plano de Trabalho, parte integrante do presente Convênio, independente de transcrição;
- c) Enviar à **CONCEDENTE** Relatório de Execução Físico-financeiro do objeto do Convênio, acompanhado de Demonstrativo dos Recursos Recebidos e de cópia das notas fiscais;
- d) Após a liberação da parcela os documentos a que se referem a alínea anterior deverão ser encaminhados à **CONCEDENTE** no prazo de 30 (trinta) dias;
- e) Encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios a prestação de contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio no prazo de 30 dias (trinta dias) após o término da vigência, remetendo à Prefeitura cópia do comprovante de prestação de contas;
- f) Responsabilizar-se inteiramente perante a Prefeitura e terceiros, por todas as despesas provenientes da prestação de serviços objeto do presente instrumento, inclusive as de caráter tributário e trabalhista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

3.1 A despesa em que importa a execução do objeto do presente Convênio, num total de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 2020 – Fundação Cultural de Castanhal;

Função: 13 – Cultura;

Subfunção: 392 – Difusão Cultural;

Programa: 0012 – Administração Geral;

Atividade: 2.125 – Apoio e Produção de Eventos Festividades, artísticas e Religiosas;

Elemento de despesas: 3.3.50.43.00 – subvenções Sociais;

Fonte: 0100.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 19 de Julho de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DO ADIANTAMENTO

5.1 As partes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo do presente convênio, bem como alterá-lo em virtude de causa superveniente, força maior, conveniência administrativa ou ordem legal.

5.2 A parte interessada deverá solicitar o referido adiantamento 15 (quinze) dias antes do término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA


6.1 O presente Convênio poderá ser denunciado total ou parcialmente:

- a) Por qualquer das partes em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas;
- b) Pela Prefeitura em decorrência de insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento, ou ainda, por causa superveniente, força maior conveniência administrativa ou de ordem legal;
- c) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 O presente convênio deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e/ou no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme art. 24 da Lei Orgânica do Município de Castanhal.

Marcel Gomes



CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

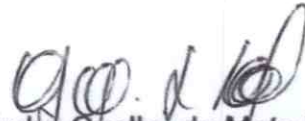
8.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Castanhal, Estado do Pará, para dirimir controvérsias resultantes de aplicação de Cláusulas deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

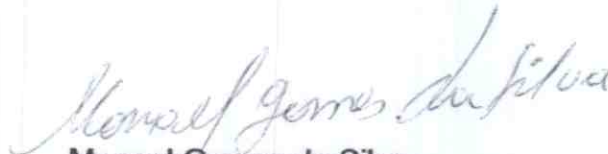
9.1 Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos mediante acordo entre as partes.

E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas idôneas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Castanha (PA), 12 de Junho de 2017



Pedro Coelho da Mota Filho
Prefeito do Município de Castanhal
CONCEDENTE



Manoel Gomes da Silva
Presidente do Sindicato Rural de Castanhal
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF nº: _____

Nome: _____

CPF nº: _____